

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO**

PARECER

Processo nº: 6990/2021

Projeto de Resolução nº: 22/2021

Autoria do Vereador: Karla Coser

Ementa: "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, da Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional."

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da nobre vereadora Karla Coser. O referido Projeto de Resolução tem por objetivo dispor sobre criar a frente parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional..

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno.

Assim, a presente matéria foi encaminhada a este relator na Comissão de Constituição e Justiça.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Resolução será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, da Frente Parlamentar sobre de Segurança Alimentar e Nutricional.

Contudo, em análise, verificamos que esta matéria se encontra em ***discordância*** com a Resolução nº 1.859, de 24 de novembro de 2009, que “Cria o registro de Frente Parlamentar perante a Câmara Municipal de Vitória”.

RESOLUÇÃO Nº 1.859, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 1º Fica criado o registro de Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de ***pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal***, destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos e seminários sobre determinado tema ou setor da sociedade de relevante interesse público. (grifo nosso)

Art. 3º ***O requerimento de registro Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente***



Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar, que dispõe sobre sua organização. (grifo nosso)

Parágrafo único. O requerimento de registro de que trata o caput deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 4º As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução Poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa Diretora, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou a realização de outras despesas de qualquer natureza, exceto as despesas imprescindíveis para a realização das reuniões.

Art. 5º As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução serão amplamente divulgadas pela TV Câmara, na página da Câmara Municipal na Internet e demais meios que a Casa dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de novembro de 2009.

A partir desta análise dialogamos com a vereadora proponente deste Projeto de Resolução e a mesma concluiu na arquivação do projeto.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da matéria, a partir do pedido da proponente.

Palácio Atílio Vivácqua, 22/09/2021.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

